



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 83 - Condado - Pernambuco

LIDO N.º EXPEDIENTE

em 04/05/93

LEI Nº 630/93

[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: Autorize o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou re parcelamento) de dívida para com o fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS- e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Condado, contratar parcelamento (ou re parcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 94/93 do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento) dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

trário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em con

GABINETE DA PREFEITA, 30 de abril de 1993.

Lúcia dos Santos
DERIVA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS

* Prefeita *